



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.662

Rio Branco-AC, 04/02/2025.

ASSUNTO: Monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 14.236/2023, exarado nos autos do processo nº 144.278 (Fiscalização Ordenada Nacional com objetivo de realizar levantamento *in loco* quanto às condições da oferta educacional – infraestrutura escolar, na Prefeitura municipal de Assis Brasil)

Trata-se de processo de monitoramento destinado a verificar a implementação, por parte da origem, das ações determinadas nos itens 1 e 2 do Acórdão nº 14.236/2023 (Processo nº 144.278 - Fiscalização Ordenada Nacional com objetivo de realizar levantamento *in loco* quanto às condições da oferta educacional – infraestrutura escolar, na Prefeitura municipal de Assis Brasil), a saber:

ACÓRDÃO Nº 14.236/2023/Plenário

[...]

1) DETERMINAR ao Sr. Jerry Correia Marinho, Prefeito do Município de Assis Brasil/AC, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova a correção na estrutura de recepção de resíduos sanitários produzidos que representa a imposição de riscos à saúde e à incolumidade física de alunos e servidores; 2) DETERMINAR que no prazo máximo de 90 (noventa) dias a gestão crie ou aperfeiçoe planejamento das ações de correção e melhoria de infraestrutura de todas as escolas municipais de Assis Brasil;

O Relatório de Monitoramento (fls. 33/37) destacou que a origem implementou ações voltadas à correção na estrutura de recepção de resíduos sanitários anteriormente identificada na Escola Vicente Bessa (Processo nº 144.278), além de outras reformas.

Ademais, identificou o envio do planejamento das ações de correção e melhoria de infraestrutura de todas as escolas municipais urbanas de Assis Brasil.

Ao final, concluiu pelo cumprimento das determinações contidas nos itens 1 e 2 do Acórdão nº 14.236/2023-Plenário, propondo a realização de novo monitoramento da Fiscalização Ordenada Nacional, com base no cronograma apresentado pelo município para adequação da estrutura física das unidades escolares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

O processo foi enviado a este MPC, em 05/12/2024¹ (fl. 40).

Das peças constantes do feito (fls. 33/37), verifica-se, inicialmente, que as determinações contidas nos itens 1 e 2 do julgado em tela (fls. 2/8) têm origem nas inadequações identificadas na Escola Municipal Vicente Bessa, durante a Fiscalização Ordenada Nacional, realizada no dia 25 de abril de 2023, no município de Assis Brasil (Processo nº 144.278).

Relativamente aos resíduos sanitários produzidos na Escola Vicente Bessa (item 1 do Acórdão nº 14.236/2023), um dos principais problemas de infraestrutura identificado, à época, observa-se que a instrução realizou nova visita *in loco*, no dia 18/11/2024, ocasião em que constatou a correção da situação (fls. 34/35).

Quanto ao planejamento para correção e melhoria da infraestrutura das escolas municipais, verifica-se que a origem encaminhou as peças correspondentes (fls. 24/30), cujo cronograma informa o início das ações em outubro/2024 e finalização em dezembro/2026, atendendo, assim, ao estabelecido no item 2 do Acórdão nº 14.236/2023, conforme destacou a instrução (fls. 35/37).

Ante o exposto, este MPC acompanha a instrução e opina pela realização de monitoramento, em face das propostas constantes no cronograma de reforma das escolas do município (fl. 24/30), a fim de garantir a plena execução das ações de melhoria na infraestrutura das unidades escolares.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora

¹ O Processo nº 147.662 foi distribuído à signatária, no dia 06/12/2024 (certidão fl. 41) e os prazos processuais ficaram suspensos entre 6 de dezembro de 2024 e 31 de janeiro de 2025, nos termos das Portarias TCE/AC nº 39/2024 e nº 49/2025.